

# Lei n: 485

(Dispõe sobre a instalação de novas Indústrias)

O povo de Ilhía, pelos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- A instalação de qualquer indústria na cidade ou no município, com esgoto para o Rio Misericórdia estará sujeita à licença da Prefeitura Municipal, de acordo com a parte final da Cláusula IX do Convênio firmado entre a Municipalidade e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP).

Artigo 2º- A Prefeitura, em face do pedido de instalação promoverá o processamento do mesmo e colherá o parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto criado pela Lei Municipal nº 467 de 10 de maio de 1965.

Parágrafo único- O pedido se fará acompanhar dos necessários estudos técnicos que visem evitar a poluição das águas do referido rio.

Artigo 3º- O Serviço Autônomo de

Água e Esgoto que funciona sob a orientação técnica da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (F.S.E.S.P.) depois de ouvir este órgão, de acordo com a cláusula VI do Convênio firmado pela Municipalidade, emitirá o seu parecer, ao qual se submeterá a Prefeitura.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaí, 11 de abril de 1966

ass) Antônio Barbo Mendes de Paiva  
Prefeito Municipal

Lauro Bartolomeu de Paiva  
Secretário Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria desta Prefeitura, em 13 de abril de 1966

ass) Lauro Bartolomeu de Paiva  
Secretário Municipal